



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1282, de 2020)

Suprimam-se o §1º do art. 3º e o art. 6º do PL nº 1282, de 2020, renumerando os demais.

Dê-se ao caput do art. 2º do PL nº 1282, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º. Os financiamentos do PRONAMPE poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional.

”

JUSTIFICAÇÃO

Compreendemos o bom alvitre do PL nº 1282, de 2018. Porém, é preciso observar que a destinação de 20% (vinte por cento) dos empréstimos e financiamentos dos bancos administradores com os Fundos Constitucionais de Financiamento talvez já seja alcançada. Esse percentual talvez até seja pequeno e a sua melhor determinação exigiria uma análise das informações prestadas pelos bancos administradores quanto a seus empréstimos por porte. Por isso, acreditamos que deva servir de análise mais demorada a destinação de um percentual mínimo de forma permanente de recursos para micro e pequenas.

Concordamos com o objetivo, mas consideramos que o percentual pode ser inócuo porque os bancos administradores já podem estar alcançando esse percentual em suas operações de crédito. Em todo caso, consideramos que o percentual deveria ser até maior, mas deveria ser determinado apenas após uma análise adequada da atual destinação de empréstimos e financiamentos para as micro e pequenas empresas.

SF/20243.19012-85

Além disso, consideramos que o abatimento de 50% do valor emprestado e dos juros pode significar uma doação de recursos para empresas de faturamento de até R\$ 4,8 milhões. Assim, uma empresa com esse faturamento que solicitasse R\$ 1 milhão de reais, pagaria R\$ 500 mil mais a metade dos juros.

O desconto do Pronaf é dado para empréstimos de agricultores familiares com faturamento anual de até R\$ 23 mil e esses empréstimos muitas vezes têm limites de R\$ 2 mil. É quase uma forma educativa de manter a adimplência dos contratos agrícolas e evitar que pessoas produtoras, que ajudam a alimentar o Brasil, caiam na necessidade do Bolsa-Família. Não nos parece comparável com os valores propostos pelo PRONAMP.

Dessa forma, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO